



# Novidades taxonomia verde

Nova classificação de atividades de acordo com a sua contribuição para os objetivos ambientais não climáticos e ampliação da taxonomia climática

União Europeia - Legal flash

7 de dezembro de 2023



## Pontos-Chave

A partir de 1 de janeiro de 2024

- **O âmbito da taxonomia verde é alargado** através da incorporação de novas atividades à taxonomia climática ([Regulamento Delegado 2023/2485/UE](#)) e de uma nova classificação das atividades em função da sua contribuição para os objetivos ambientais não climáticos ([Regulamento Delegado 2023/2486/UE](#)).
- **São estabelecidas novas obrigações de informação para:**
  - **Empresas não financeiras**
    - De 1 a 31 de dezembro de 2024, terão de comunicar a informação referente à proporção de atividades elegíveis em conformidade com esta nova taxonomia.
    - A partir de 1 de janeiro de 2025, sobre a proporção de atividades em conformidade com esta nova taxonomia.
  - **Empresas financeiras**
    - De 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, terá de comunicar a informação referente à proporção, nos seus ativos cobertos das exposições a atividades económicas elegíveis conforme a nova taxonomia.
    - A partir de 1 de janeiro de 2026, deverão fornecer os KPI (indicadores chave de desempenho) correspondentes em cada caso e que reflitam a forma como a sua atividade está conforme a nova taxonomia.



---

## Contexto

Para atingir o seu objetivo de zero emissões líquidas até 2050 e cumprir os demais objetivos ambientais e sociais, a União Europeia ("UE") necessita de reorientar um grande volume de capital para um determinado perfil de empresa ou projeto. A falta de definições comuns sobre quais as empresas, projetos e ativos financeiros que são considerados "verdes" ou "sociais" tem dificultado historicamente o desenvolvimento do financiamento sustentável, que tem em conta os critérios ESG na tomada de decisões de investimento.

A taxonomia da UE aborda esta lacuna através da criação de um sistema de classificação comum que permita aos mercados financeiros avaliar a sustentabilidade de forma rigorosa e orientar os investimentos em conformidade. Não impõe uma lista de atividades em que investir, mas pretende orientar os investidores - que são livres de escolher - ajudando-os a identificar atividades sustentáveis ou em transição. A fim de aumentar a transparência no mercado, a legislação obriga certas partes a utilizar a classificação da taxonomia. Por exemplo, as empresas que têm de elaborar relatórios de sustentabilidade, os participantes no mercado que oferecem produtos financeiros ou os emissores de obrigações sustentáveis do ponto de vista ambiental, quando explicam o destino das receitas.

O [\*Regulamento Taxonomia \(2020/852/UE\)\*](#) contém os critérios para determinar se uma atividade económica é considerada sustentável do ponto de vista ambiental.

Basicamente, exige que a atividade:

1. Contribua substancialmente, no mínimo, para um dos seis objetivos ambientais identificados no regulamento
2. Não cause danos significativos aos demais objetivos ambientais. Este princípio é conhecido como "Princípio DNSH" de acordo com a sua sigla em inglês *Do Not Significant Harm* (Não Causar Dano Significativo).
3. Respeite as garantias sociais mínimas.
4. Cumpra os critérios técnicos de seleção que especificam a contribuição substancial de uma atividade económica para um objetivo ambiental sem causar danos significativos aos demais objetivos ambientais.



A fim de permitir que os investidores e o público possam avaliar adequadamente a proporção de atividades económicas sustentáveis, o artigo 8.º do Regulamento relativo à



Taxonomia exige que as empresas comuniquem quais das suas atividades económicas estão em conformidade com a taxonomia e para que objetivo ambiental contribuem significativamente. O [Regulamento Delegado 2021/2178/UE](#) (a "**Norma Técnica do Art. 8.º do Regulamento de Taxonomia**") desenvolve estas obrigações de comunicação, especificando o conteúdo e a apresentação da informação, a metodologia a seguir e os indicadores-chave de desempenho ("KPI").

Até à data, a Comissão tinha definido atividades sustentáveis em termos climáticos através do [Regulamento Delegado 2021/2139/UE](#) (o "**Regulamento Delegado da Taxonomia Climática**") e do [Regulamento Delegado 2022/1214/UE](#), que incorporou novos critérios técnicos de seleção para determinados setores energéticos relacionados com a energia nuclear e o gás natural.

Como novidade, a 21 de novembro foram publicados os dois novos regulamentos delegados mencionados no presente documento, que serão diretamente aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2024:

- O [Regulamento Delegado 2023/2485/UE](#), que altera o Regulamento Delegado da Taxonomia Climática para incorporar novas atividades e alterar alguns critérios técnicos de seleção em relação aos objetivos climáticos (a "**Alteração do Regulamento Delegado da Taxonomia Climática**").
- O [Regulamento Delegado 2023/2486/UE](#), que desenvolve os critérios técnicos para a seleção da taxonomia ambiental não climática (o "**Regulamento Delegado da Taxonomia Não Climática**").

Por último, é importante referir que a taxonomia não é uma classificação fixa, mas que será atualizada periodicamente. De momento, centra-se na classificação das atividades económicas consideradas mais suscetíveis de contribuir para os objetivos ambientais, mas ir-se-á acrescentando novas atividades, como já aconteceu no caso da mitigação e adaptação às alterações climáticas. Atualmente, decorre o trabalho numa ampliação da taxonomia por contribuição para os objetivos sociais.

---

## **Alteração do Regulamento Delegado da Taxonomia Climática**

**Incorporação de novas atividades para a taxonomia climática.** São alargadas as atividades que contribuem substancialmente para a mitigação das alterações climáticas (principalmente o **sector dos transportes e a sua cadeia de valor**) e para a adaptação às alterações climáticas (em grande parte para **atividades que facilitam a adaptação aos efeitos inevitáveis das alterações climáticas**, incluindo a dessalinização e os serviços de prevenção e resposta a catástrofes e emergências relacionadas com o clima):



#### Mitigação às alterações climáticas

---

- 3.18 Fabrico de componentes para automóveis e mobilidade.
- 3.19 Fabrico de componentes para material circulante ferroviário.
- 3.20 Fabrico, instalação e manutenção de equipamento elétrico de alta, média e baixa tensão para transporte e distribuição de eletricidade que permita uma contribuição substancial para a mitigação das alterações climáticas.
- 3.21 Construção de aeronaves.
- 6.18 *Leasing* de aeronaves.
- 6.19 Transporte aéreo de passageiros e de mercadorias
- 6.20 Operações de assistência em terra no sector dos transportes aéreos.

#### Adaptação às alterações climáticas

---

- 5.13 Dessalinização
- 8.4 *Software* que permita a gestão dos riscos climáticos físicos e a adaptação aos mesmos.
- 9.3 Consultoria para a gestão dos riscos climáticos físicos e a adaptação aos mesmos.
- 14.1 Serviços de emergência.
- 14.2 Infraestruturas de prevenção e proteção contra os riscos de inundação.

➤ **Atualização dos critérios técnicos de seleção para algumas atividades da taxonomia climática.** Concretamente para:

- **Transporte marítimo de mercadorias e passageiros**, para adaptar os mesmos aos critérios de descarbonização recentemente adotados pela Organização Marítima Internacional e pela União Europeia, que serão aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025.
- **Sector da energia, transporte, construção e renovação de edifícios**, para determinar quando é que as atividades relacionadas com estes sectores causam danos significativos aos objetivos ambientais de prevenção da poluição e de proteção dos recursos hídricos.

---

## Regulamento Delegado da Taxonomia não Climática

➤ **Desenvolvimento dos critérios técnicos de seleção da taxonomia ambiental não climática.** Nos anexos do presente regulamento são especificados os requisitos que determinadas atividades devem cumprir para que se possa considerar que contribuem substancialmente para cada um dos seguintes objetivos ambientais não climáticos e não causam danos significativos aos restantes:

- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos.
- Transição para uma economia circular.
- Prevenção e controlo da poluição
- Proteção e recuperação da biodiversidade e ecossistemas.



No quadro seguinte, identificamos as atividades abrangidas por cada um dos quatro objetivos ambientais não climáticos:

Anexo	Objetivo ambiental	Atividades económicas abrangidas
I.	Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Fabrico e serviços relacionados com tecnologias de controlo de fugas.</li><li>▪ Abastecimento de água.</li><li>▪ Tratamento de águas residuais urbanas.</li><li>▪ Sistemas de esgotos.</li><li>▪ Soluções de prevenção e proteção contra riscos de inundações e secas.</li><li>▪ Soluções de tecnologias da informação (TI) ou de tecnologias operacionais (TO) baseadas em dados para a redução de fugas.</li></ul>
II.	Transição para uma economia circular	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Fabrico de embalagens de plástico, equipamento elétrico e eletrónico.</li><li>▪ Abastecimento de água, saneamento, gestão de resíduos e descontaminação.</li><li>▪ Construção de edifícios e atividades de promoção imobiliária (incluindo reabilitação, demolição e derrube ou o uso de betão na engenharia civil).</li><li>▪ Fornecimento de soluções de tecnologias da informação (TI) ou de tecnologias operacionais (TO) baseadas em dados.</li><li>▪ Serviços de reparação e reutilização de produtos eletrónicos, têxteis, mobiliário, etc.</li></ul>
III.	Prevenção e controlo da poluição	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Fabrico de produtos e substâncias farmacêuticas e de medicamentos.</li><li>▪ Recolha, transporte e tratamento de resíduos perigosos.</li><li>▪ Reabilitação de aterros ilegais, abandonados ou não conformes, com eliminação de riscos ambientais e sanitários.</li><li>▪ Limpeza de terrenos e áreas contaminadas.</li></ul>
IV.	Proteção e recuperação da biodiversidade e ecossistemas.	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Conservação e recuperação de habitats, ecossistemas e espécies.</li><li>▪ Hotéis, alojamento de férias e parques de campismo.</li></ul>



- **Modificação do Art. 10.º da Norma Técnica do Art. 8.º do Regulamento de Taxonomia** para ampliar as obrigações de informação das empresas aos novos objetivos ambientais (climáticos e não climáticos), como se explica a seguir, e para corrigir algumas deficiências técnicas e jurídicas.

---

## **Novas obrigações de comunicação**

A fim de compreender o âmbito das novas obrigações de comunicação previstas no artigo 10.º da norma técnica do artigo 8.º do Regulamento de Taxonomia, é conveniente recapitular alguns conceitos:

- **Atividades elegíveis.** Aquelas atividades realizadas pela empresa que constam na taxonomia.
- **Atividades em conformidade.** As atividades que, para além de constarem da correspondente taxonomia, cumprem os requisitos do Regulamento de Taxonomia (ou seja, contribuem substancialmente para um objetivo ambiental, respeitam o Princípio DNSH e as garantias sociais mínimas, e cumprem com os critérios técnicos).
- **Indicadores-chave de desempenho (KPI),** que representam a proporção de atividades em conformidade relativamente ao total de atividades da empresa e facilitam aos investidores a comparação entre empresas que operam no mesmo sector ou que desenvolvem atividades semelhantes.
- Os KPIs exigidos variam consoante o tipo de entidade. As empresas não financeiras são obrigadas a comunicar a percentagem a que correspondem as atividades em conformidade em relação a (i) volume total de negócios, (ii) investimento em ativos fixos (CapEx) e (iii) despesas operacionais (OpEx). A lista de KPIs para as empresas financeiras (por exemplo, instituições de crédito, ESIS, seguradoras) é mais longa e depende do tipo de entidade.
- Os prazos regulamentares de reporte para as empresas financeiras são mais flexíveis do que para as empresas não financeiras. Isto deve-se ao facto de estas entidades necessitarem de recolher e processar dados das empresas que financiam, seguram ou investem para poderem divulgar a sua própria informação. Assim, por exemplo, as empresas não financeiras são obrigadas a comunicar a sua conformidade com a taxonomia climática a partir de 1 de janeiro de 2023, enquanto as empresas financeiras apenas terão de o fazer em 1 de janeiro de 2024.



➤ **Novidades para empresas não financeiras**

- **De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024**, terão de comunicar a percentagem de atividades elegíveis ao abrigo da nova taxonomia climática e não climática no total do seu volume de negócios, CapEx e OpEx. Além disso, terão de fornecer a informação qualitativa referidas no anexo I, secção 1.2, da Norma Técnica Art. 8.º do Regulamento de Taxonomia (política contabilística, avaliação da conformidade com o Regulamento de Taxonomia e informação contextual sobre o volume de negócios, CapEx e OpEx).
- **A partir de 1 de janeiro de 2025**, deverão indicar a proporção de atividades em conformidade com esta nova taxonomia no total do seu volume de negócios, CapEx e OpEx.

➤ **Novidades para empresas financeiras**

- **De 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025**, terão de comunicar a proporção, nos seus ativos cobertos, das exposições a atividades económicas elegíveis e não elegíveis ao abrigo da nova taxonomia.
- **A partir de 1 de janeiro de 2026**, deverão **fornecer** os KPI relevantes em cada caso que reflitam a forma como a sua atividade está conforme com a nova taxonomia.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contato habitual na *Cuatrecasas*

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento Este documento é uma compilação de informação jurídica preparada pela Cuatrecasas. As informações e comentários aqui contidos não constituem aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual deste documento são propriedade da Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer outra forma, quer na sua totalidade quer em excertos, sem autorização prévia da Cuatrecasas.

